DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11037/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11241/2016
PROTOCOLO	: 1685596
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: GERCINO RODRIGUES DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS** ao servidor, ***Sr. Gercino Rodrigues da Silva,*** ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fl. 10, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
38 (trinta e oito) anos, 09 (nove) meses e 26 (vinte e seis) dias.	14.166 (quatorze mil, cento e sessenta e seis) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-17475/2018, peça n.º 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 21152/2018, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição do Sr. Gercino Rodrigues da Silva, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto art. 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com o art. 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e arts. 66, e 67 da Lei Complementar n.º 191/2011, conforme Decreto "PE" n.º 702/2016, publicado no DIOGRANDE n.º 4535, de 06 de abril de 2016 (peça n.º 8).

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de contribuição do servidor, **Sr. Gercino Rodrigues da Silva**, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass